

59667



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0047-04/2019 - GAP

Lajeado, 14 de janeiro de 2020.

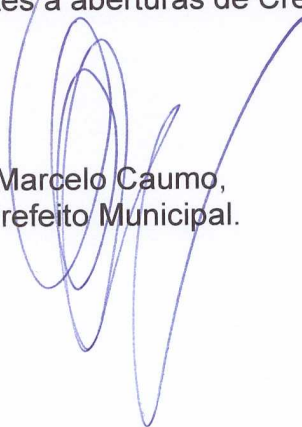
Exmo. Sr.
LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei CM nº 093-03/2019

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, encaminho a anexa Mensagem de VETO ao Projeto de Lei CM nº 093-03/2019, que "Dispõe sobre as mensagens justificativas dos Decretos do Poder Executivo referentes a aberturas de Créditos Orçamentários".

Atenciosamente,


Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar-lhe, em consonância ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei CM nº 093-03/2019, que "Dispõe sobre as mensagens justificativas dos Decretos do Poder Executivo referentes a aberturas de Créditos Orçamentários" foi VETADO por inconstitucionalidade.

DAS RAZÕES DO VETO

A proposição de origem legislativa aprovada na Câmara de Vereadores estabelece condição para a publicação de Decretos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Destarte, o art. 1º do Projeto de Lei CM nº 093-03/2019, dispõe que os Decretos referentes a abertura de créditos orçamentários devem conter mensagem justificativa. Confira-se:

Art. 1º Os Decretos do Poder Executivo referentes a aberturas de Créditos Orçamentários deverão conter mensagem justificativa.

§ Único – A mensagem justificativa deverá ser publicada juntamente com o Decreto junto ao Diário Oficial do município.

Pois bem. O Projeto de Lei CM nº 093-03/2019 é inconstitucional, na medida em que ofende as disposições do art. 84, VI da Constituição da República.

Ora, dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, elencadas para o Presidente da República no art. 84, VI, da Constituição Federal, e que pelo princípio da verticalidade dos princípios constitucionais se estendem a todos os Entes Federados, consta competir a essa autoridade no exercício de sua atribuição de reger a organização e funcionamento da administração, fazê-lo por decreto, salvo se o ato tiver como consequência o aumento de despesa ou a criação ou extinção de órgãos públicos. Diz aquele dispositivo:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Resta claro no dispositivo constitucional que autoriza a edição de decretos para o funcionamento da administração que não há nele qualquer limitação ou condição. Com isso, depreende-se que o Poder Legislativo está criando condição inconstitucional à regular edição de Decretos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não bastasse tal inconstitucionalidade, por buscar disciplinar atos de natureza administrativa do Poder Executivo, o PL CM nº 093-03/2019, em razão de sua origem parlamentar, está maculada de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em face do que estabelece o art. 60, II, "d", da Constituição do Estado, confira-se:

Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - [...]

II - disponham sobre:

[...]

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Ilustram esse entendimento as decisões do Tribunal de Justiça do Estado cujas ementas abaixo colaciono:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE CRIA OUVIDORIAS EM UNIDADES HOSPITALARES. ATRIBUIÇÕES NITIDAMENTE EXECUTIVAS. MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL. 1. Flagrada ofensa ao princípio da separação dos poderes, na hipótese em que lei de iniciativa parlamentar é editada para regular temática relacionada à organização e funcionamento da administração pública, qual seja, a criação de ouvidorias em unidades hospitalares do Município de Alvorada, com discriminação das respectivas atribuições. 2. Por tratar-se de matéria essencialmente administrativa, atinente à organização e funcionamento da administração do Poder Executivo municipal, a iniciativa para deflagrar processo legislativo sobre esse tema compete ao prefeito, nos moldes do 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea d, 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.¹

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE REGULAMENTA SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE PASSO

1Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080536766, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 27/05/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

FUNDO. ATRIBUIÇÃO NITIDAMENTE EXECUTIVA. PROPOSIÇÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DESTES ÓRGÃO ESPECIAL. Configurada a violação do princípio da separação dos poderes, consubstanciada, aqui, na usurpação da iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apresentar projeto de lei que disponha sobre a prestação de serviços funerários, tendo em vista tratar-se de matéria essencialmente administrativa, atinente à organização e funcionamento da administração municipal. Ofensa ao disposto nos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea d, 82, incisos III e VII, todos da Constituição Estadual de 1989. Precedentes deste Órgão Especial. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.²

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL. LEI MUNICIPAL DISPONDO ACERCA DE CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. 1. A Lei - Cachoeira do Sul nº 4.571/18 padece de vício formal na medida em que o Poder Legislativo Municipal invadiu a seara de competência do Poder Executivo Municipal, pois afronta dispositivos constitucionais que alcançam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para editar leis que disponham sobre as atribuições da administração municipal. 2. Verificada a ocorrência de vício de constitucionalidade formal e, consequentemente, afronta aos arts. 8º, caput; 10; 60, II, d; e 82, III e VII, da CE-89, o que autoriza o manejo da presente ação direta de constitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE. UNÂNIME.³

Analizada a inconstitucionalidade da propositura do Poder Legislativo, antes que se fale em “falta de transparência”, importante esclarecer que o veto ao PL CM nº 093-03/2019, refere-se à insurgência do Poder Executivo contra **a inobservância de princípios basilares da administração pública pelo Poder Legislativo**. Isto porque, os princípios constitucionais devem ser observados por todos, inclusive o Poder Legislativo.

Além disso, todos os projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo para autorizar créditos orçamentários já contém mensagem justificativa. Assim, mostra-se desrazoável exigir que o Decreto de abertura do crédito aprovado por lei, contenha nova justificativa.

2Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70080426414, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 13/05/2019.

3Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70079923298, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 15/04/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Diante das razões supra citadas, informo que **VETEI o Projeto de Lei CM nº 093-03/2019, em razão de sua inconstitucionalidade decorrente da ofensa ao art. 84, VI da Constituição Federal e art. 60, II, d da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que se aplica por simetria aos Municípios, o que fiz com fulcro no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.**

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.